



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Vereadores de Paripiranga

LEI Nº 43/65

Aumenta o quadro das auxiliares do ensino primário Municipal, de 10 para 20: Revoga o Art. 2º- da Lei 24 de 25/9/64. Equipara os vencimentos das auxiliares do ensino primário Municipal contratadas com os vencimentos do quadro: Letra A da tabela nº I- da Lei referida.

O Prefeito Municipal de Paripiranga, do Estado da Bahia, faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aumentado o quadro das auxiliares do ensino primário Municipal de 10 para 20, com os Vencimentos de Lei.

Art. 2º- Fica revogado o Art. 2º- da Lei 24 de 25 de Setembro de 1964.

Art. 3º- Fica equiparado os vencimentos das auxiliares do ensino primário Municipal contratadas de acordo com o quadro ou seja letra A da tabela nº I da Lei citada.

Art. 4º- Para atender as despesas do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizer necessário, tomando-se por base os recursos previsto no Art. 186 da Lei 140 de 22 de Dezembro de 1948.

Paragrafo Único- A utilização dos créditos de que trata este Art. se dará na propoção que forem se esgotando as dotações do pessoal beneficiado por esta Lei.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na proposta Orçamentaria o aumento de que trata a presente Lei.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paripiranga do Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito de Paripiranga 15 de Outubro de 1965.

Pedro Rabelo de Matos

Prefeito

Justino José das Virgens

Secretário

Secretaria da Câmara, 8/7/65

Maria Hilda Batista das Virgens